



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 276/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 21 de agosto de 2025

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA

VOTAÇÃO ÚNICA DOS VETOS

(CE. art. 89, § 7º)

01-PROCESSO Nº 1434/2025

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 724/2024 - MENSAGEM Nº 55/2025.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II E DO ENSINO MÉDIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS. (veto parcial especificamente ao art. 3º e seus parágrafos por inconstitucionalidade formal e material).

02-PROCESSO Nº 1436/2025

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 40/2023 - MENSAGEM Nº 56/2025.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “AGILIZA AÊ” QUE VISA TRATAR SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (veto parcial especificamente ao art. 5º por inconstitucionalidade formal).

03-PROCESSO Nº 1437/2025

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 101/2023 - MENSAGEM Nº 57/2025.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE OS DIRETOS DOS USUÁRIOS DAS COMPANHIAS AÉREAS NOS CASOS DE ATRASOS E CANCELAMENTOS SOBRE VOOS OU PRETERIÇÃO NO EMBARQUE EM TODOS OS AEROPORTOS NO ÂMBITO DO ESTADO E ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (veto parcial especificamente ao art. 4º por inconstitucionalidade formal).

04-PROCESSO Nº 1429/2025

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 742/2024 - MENSAGEM Nº 50/2025.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

PROÍBE A VINCULAÇÃO DE DADOS DO CONSUMIDOR PARA A COBRANÇA AUTOMÁTICA, APÓS O PERÍODO DE TESTE GRATUITO OFERECIDO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO, SENDO VEDADA SUA ACEITAÇÃO TÁCITA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS. (veto total por inconstitucionalidade formal).



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

05-PROCESSO Nº 1430/2025

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 146/2023 - MENSAGEM Nº 51/2025.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAS - LIBRAS NAS PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. (veto total por inconstitucionalidade formal).

06-PROCESSO Nº 1431/2025

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 213/2023 - MENSAGEM Nº 52/2025.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE PASSAGENS A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGENS NO ESTADO DE ALAGOAS. (veto total por inconstitucionalidade formal e material).

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I, II)

07-PROCESSO Nº 1265/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 237/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ SILVA.

CONCEDE A “COMENDA LÊDO IVO”, AO SR. PAULO DE JESUS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA POPULAR.

Parecer Nº 2200/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

08-PROCESSO Nº 814/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 215/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA” À ARIANE PITA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO SETOR DE EMPREENDEDORISMO FEMININO.

Parecer Nº 2177/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

09-PROCESSO Nº 150/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 183/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS” À SENHORA ELZA ROCHA MIRANDA, POR SUA INESTIMÁVEL CONTRIBUIÇÃO A CAUSA DA DEMOCRACIA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2178/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

10-PROCESSO Nº 2753/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 166/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS” AO DR. CÉZAR RONALDO ALVES DA SILVA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO ALAGOANA NO EXERCÍCIO DA MEDICINA.

Parecer Nº 2066/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução

Relator: Deputado Inácio Loiola.

11-PROCESSO Nº 491/2025

PROJETO DE LEI Nº 1315/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA.

Parecer Nº 2064/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

12-PROCESSO Nº 450/2025

PROJETO DE LEI Nº 1305/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

INSTITUI O MÊS MARÇO ROXO DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPILEPSIA.

Parecer Nº 2027/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

13-PROCESSO Nº 3133/2024

PROJETO DE LEI Nº 1230/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO SENHOR FLÁVIO DINO CASTRO E COSTA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO BRASIL E, CONSEQUENTEMENTE, AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2071/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

14-PROCESSO Nº 2921/2024

PROJETO DE LEI Nº 1177/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA JOSÉ DA FONSECA LINS E ADJACENTES, MESSIAS/ALAGOAS.

Parecer Nº 2050/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)

15-PROCESSO Nº 862/2025

REQUERIMENTO Nº 1019/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL SESSÃO ESPECIAL PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 14:00HS, EM HOMENAGEM AO DIA DO CERIMONIALISTA.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I e II)

16-PROCESSO Nº 760/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 208/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A COMENDA DR. HÉLVIO AUTO, AO MÉDICO MARCO ANTONIO MOTA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2036/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

17-PROCESSO Nº 761/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 209/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A COMENDA DR. HÉLVIO AUTO, AO MÉDICO FRANCISCO DOS ANJOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2035/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

18-PROCESSO Nº 813/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 214/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA, À EMPREENDEDORA ALINA AMARAL.

Parecer Nº 2024/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

19-PROCESSO Nº 827/2025

PROJETO DE LEI Nº 1395/2025

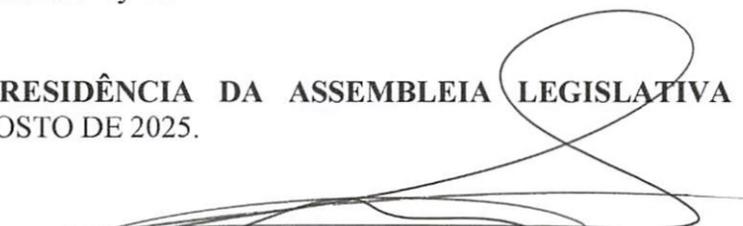
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE MIRIM-AFACOM.

Parecer Nº 2123/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 20 DE AGOSTO DE 2025.**



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO SILVIO CAMELO

PARECER Nº 2222/25

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUNICÍPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo de nº 1624

Autor: Deputado Ronaldo Medeiros

Relator: Deputado Sílvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 1018 de 2024 de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DOS DIREITOS DAS MULHERES TRABALHADORAS DO SETOR PRIMÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.”

O Projeto de Lei que estabelece diretrizes para os direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no Estado de Alagoas, representa um avanço significativo para a sociedade. Ao priorizar a capacitação, profissionalização e fortalecimento dessas mulheres, o projeto não apenas valoriza seu trabalho essencial na agricultura, extrativismo e agroflorestal, mas também impulsiona o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais. Essa iniciativa promove a inclusão produtiva, garantindo que as mulheres tenham acesso a recursos e políticas públicas que ampliem suas oportunidades e melhorem sua qualidade de vida.

Além disso, o projeto traz um olhar sensível para questões cruciais, como o combate à violência doméstica e de gênero, oferecendo assistência psicossocial às trabalhadoras rurais. Essa abordagem reconhece que a plenitude emocional e a segurança são fundamentais para o exercício eficiente de suas atividades. Ao criar um ambiente de trabalho mais seguro e acolhedor, a lei contribui para o bem-estar não apenas das mulheres, mas de suas famílias e comunidades, fortalecendo os laços sociais e a coesão comunitária.

Outro aspecto relevante é a priorização das mulheres chefes de família nos programas de regularização fundiária e no acesso a subsídios agrícolas. Essa medida não apenas reduz as desigualdades de gênero no campo, mas também estimula a autonomia econômica feminina, permitindo que elas consolidem seus negócios rurais de forma sustentável. Com isso, o projeto fortalece a agricultura familiar e a produção local, gerando impactos positivos na economia do estado e na segurança alimentar.

Por fim, ao investir na educação dos filhos dessas trabalhadoras e em práticas agrícolas

↓



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO SILVIO CAMELO

mais eficientes, o projeto cria um ciclo virtuoso de desenvolvimento. As melhorias na qualidade de ensino garantem um futuro mais promissor para as novas gerações, enquanto a modernização das técnicas agrícolas aumenta a produtividade e a renda das famílias. Em suma, essa iniciativa não só valoriza o papel das mulheres no setor primário, mas também constrói as bases para uma sociedade mais justa, equitativa e próspera em Alagoas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 1018 de 2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 19 DE Agosto DE 2025.


PRESIDENTE

RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO SILVIO CAMELO

PARECER Nº 2223/25

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo de nº 3066

Autor: Deputado Delegado Leonam

Relator: Deputado Sílvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 1205 de 2024 de autoria do Deputado Delegado Leonam que “DISPÕE SOBRE O COMPARECIMENTO DE POLICIAIS E DELEGADOS DA POLÍCIAS CIVIL, EM RAZÃO DE INTIMAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA, CONDUTORES DE ACUSADOS PRESOS EM FLAGRANTE DELITO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O projeto de lei que garante a reposição de folgas ou acréscimo de férias para policiais e delegados da Polícia Civil de Alagoas, quando intimados a comparecer em juízo durante períodos de descanso, representa um avanço significativo para a sociedade. Ao assegurar que esses profissionais tenham seu descanso preservado, a proposta promove um ambiente de trabalho mais saudável e equilibrado, o que se reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Policiais bem descansados e com saúde mental preservada estão mais aptos a tomar decisões assertivas e agir com eficiência em situações críticas, beneficiando toda a comunidade.

Além disso, a medida contribui para a valorização dos profissionais de segurança pública, reconhecendo a natureza desgastante de suas funções. Ao estabelecer compensações justas por interrupções de folgas ou férias, o projeto demonstra respeito pelo bem-estar desses servidores, o que pode aumentar sua motivação e engajamento no trabalho. Uma força policial mais satisfeita e equilibrada tende a ser mais proativa e comprometida com a segurança da população, criando um ciclo positivo de confiança e colaboração entre os agentes e a sociedade.

Outro aspecto relevante é a redução do desgaste físico e mental desses profissionais, que frequentemente lidam com situações de alto estresse. Ao garantir que tenham tempo adequado para recuperação, o projeto ajuda a prevenir problemas como esgotamento e doenças ocupacionais, que podem comprometer o desempenho no trabalho. Isso resulta em um serviço policial mais eficiente e humano, com profissionais capacitados para atender às demandas da sociedade de forma mais ágil e sensível.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO SILVIO CAMELO

Por fim, a proposta reforça o compromisso do Estado com a qualidade dos serviços de segurança pública, essenciais para a ordem social. Ao priorizar o bem-estar dos policiais, a lei não apenas beneficia os profissionais, mas também fortalece a proteção dos cidadãos, criando um ambiente mais seguro e harmonioso para todos. A sociedade ganha, assim, com uma polícia mais preparada, saudável e dedicada, capaz de cumprir sua missão com excelência e responsabilidade.

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 1205 de 2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 19 DE Agosto DE 2025.


PRESIDENTE

RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO SILVIO CAMELO

PARECER Nº 2224/25

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS
MUNICÍPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

Processo de nº 273

Autor: Deputado Mesaque Padilha

Relator: Deputado Sílvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 1287 de 2025 de autoria do Deputado Mesaque Padilha que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRECIONADOS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ESTADO DE ALAGOAS.”

O projeto de lei que obriga a apresentação de certidão de antecedentes criminais para profissionais que atuam com crianças e adolescentes é uma medida extremamente benéfica para a sociedade. Ao garantir que apenas pessoas sem histórico criminoso tenham contato direto com esse público vulnerável, a proposta fortalece a segurança e a integridade das crianças e adolescentes, prevenindo situações de abuso, violência ou negligência. Essa iniciativa promove ambientes mais seguros e confiáveis, onde os jovens podem se desenvolver com dignidade e proteção.

A medida também reforça a responsabilidade compartilhada entre sociedade e Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, alinhando-se com os princípios constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ao exigir maior transparência nos processos seletivos, o projeto cria uma cultura de prevenção e cuidado, incentivando instituições a adotarem práticas mais rigorosas na contratação de profissionais. Isso não só protege os jovens, mas também tranquiliza famílias e comunidades, que podem confiar mais nos serviços prestados.

Além disso, a proposta valoriza o papel dos profissionais que atuam nessa área, destacando a importância de sua idoneidade para o bem-estar coletivo. Ao estabelecer um padrão claro de conduta, a lei contribui para a formação de equipes mais qualificadas e comprometidas com a proteção infantil. Isso fortalece a credibilidade das instituições e promove um ambiente de trabalho baseado na ética e no respeito.

Por fim, a iniciativa representa um avanço significativo na construção de uma sociedade

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO SILVIO CAMELO

mais justa e segura para as futuras gerações. Ao priorizar a segurança de crianças e adolescentes, o projeto não apenas previne danos, mas também reforça valores fundamentais como dignidade, respeito e responsabilidade social. Essa é uma medida essencial para garantir que os jovens tenham oportunidades de crescimento em ambientes livres de ameaças, contribuindo para um futuro mais promissor para todos.

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 1287 de 2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 19 DE Agosto DE 2025.


PRESIDENTE

RELATOR






ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 225/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 1570, de 2025.

Processo: 1887/2025

Autor (a): Deputado Bruno Toledo

Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação Municipal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Ministério Madureira – ADBRAS.

Relator: *CIBELE MOURA*

Trata-se de Projeto de Lei apresentado Deputado Bruno Toledo, com o intuito de conferir a utilidade pública à Associação Evangélica Assembleia de Deus no Ministério de Madureira de Maceió - AL - ADBRAS, em reconhecimento ao notório interesse social e comunitário de suas atividades.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS
PRAÇA DOM PEDRO II, S/N
CENTRO, MACEIÓ (AL)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 1570/2025 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

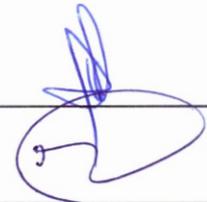
SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de 08 de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 2226/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 1571, de 2025.

Processo: 1888/2025

Autor (a): Deputado Bruno Toledo

Assunto: Considera de Utilidade Pública a Associação Municipal Instituto Brasileira Saude Superior - IBSS.

Relator: LIBELE MOURA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado Deputado Bruno Toledo, com o intuito de conferir a utilidade pública à Associação Instituto Brasileiro Saúde Superior - IBSS, que é uma iniciativa essencial para promover a qualidade e a acessibilidade da assistência à saúde no Brasil, especialmente em regiões carentes de infraestrutura médica adequada

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 1571/2025 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

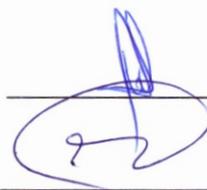
SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 20 de 08 de 2025.

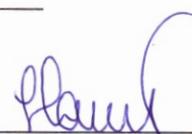


PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 2227/25

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 11ª MEIO AMBIENTE.

Processo nº - 2523/24

Relator: GABI GONCALVES

I - RELATÓRIO

Vem à análise destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2024, protocolado nesta Casa Legislativa em 23 de outubro de 2024. A proposição, em sua essência, busca instituir e regulamentar o registro de animais domésticos e de estimação no âmbito do Estado de Alagoas, a ser realizado de forma facultativa nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

O objetivo principal da matéria é conferir maior segurança jurídica aos tutores, criando um documento oficial que comprove a titularidade e o vínculo com o animal. Tal medida visa facilitar a resolução de disputas de guarda, auxiliar na busca por animais perdidos e promover o censo e o controle populacional de animais domésticos para fins de políticas públicas.

A matéria segue o rito de tramitação ordinária e foi encaminhada a estas comissões para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, mérito e adequação à técnica legislativa.

II - ANÁLISE E VOTO DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

a) **Constitucionalidade:** A matéria não apresenta vícios de inconstitucionalidade. A competência para legislar sobre procedimentos e registros é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme o art. 24 da Constituição Federal. A proposta não invade competência privativa da União, tratando de uma organização administrativa de registro em âmbito estadual. Ademais, a medida se alinha ao art. 225 da Carta Magna, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

crueldade.

b) Legalidade e Juridicidade: O projeto de lei não colide com a legislação federal vigente, como o Código Civil ou a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Pelo contrário, utiliza-se da estrutura já existente dos cartórios de títulos e documentos para oferecer um novo serviço de relevância social, o que é juridicamente plausível. A proposta cria um direito para o cidadão (o registro facultativo), sem impor uma obrigação que conflite com normas superiores.

c) Técnica Legislativa: A ementa da proposição é clara e reflete o objeto da norma. O texto está redigido de forma concisa e em conformidade com as normas de redação legislativa.

Diante do exposto, no que tange à competência desta 2ª Comissão, o parecer é **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2024.

III - ANÁLISE E VOTO DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

A esta Comissão cabe analisar o mérito da proposição, especialmente no que se refere à proteção animal e ao meio ambiente.

O mérito da proposta é inegável e de grande relevância. A criação de um registro oficial para animais de estimação representa um avanço significativo para a causa animal no Estado de Alagoas.

Primeiramente, o registro confere uma identidade formal ao animal, fortalecendo o vínculo de responsabilidade do tutor e inibindo práticas de abandono, uma vez que a titularidade estará oficialmente documentada.

Em segundo lugar, o sistema de registro será uma ferramenta valiosa para a localização de animais perdidos ou roubados, facilitando o reencontro com suas famílias.

Por fim, os dados coletados a partir dos registros poderão formar um censo populacional de animais domésticos, fornecendo ao Poder Público informações essenciais para o planejamento e a execução de políticas públicas mais eficazes, como campanhas de vacinação, controle de zoonoses e programas de castração.

A medida, portanto, promove a guarda responsável e o bem-estar animal, contribuindo para um ambiente mais equilibrado e para a saúde pública.

Pelo mérito, o parecer desta 11ª Comissão é **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2024.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

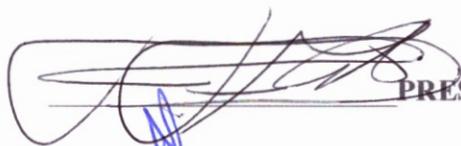
IV - CONCLUSÃO CONJUNTA

Analisado o Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2024, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Meio Ambiente, em parecer conjunto, concluem que a matéria se reveste de plena constitucionalidade, legalidade e juridicidade, além de possuir mérito social e ambiental inquestionável.

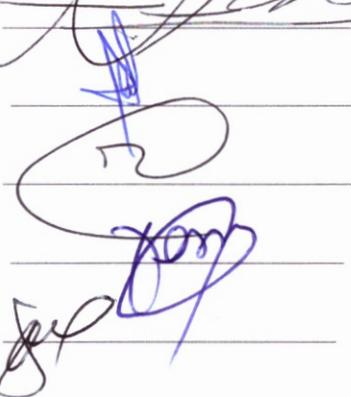
Dessa forma, as comissões unificam seus entendimentos e manifestam-se **PELA APROVAÇÃO** da referida proposição, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de Agosto de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR



